

# Crónica, ou Memórias da Real Congregação de N. Snr.<sup>a</sup> da Conceição de Oliv.<sup>ra</sup> do Douro,

arranjadas pello Padre Theotonio José Maria de Queirós, sendo Procurador Geral da mesma Congregação nos annos de 1803. 1804. e 1805. e parte de 1806.

(Continuação do vol. XXIII, pág. 57)

## TERMO DE DEZISTÊNCIA

O D.<sup>or</sup> Joze P.<sup>ra</sup> da Cruz Vig.<sup>ro</sup> G.<sup>al</sup> no Temporal, e Espiritual, Juiz dos Cazam.<sup>tos</sup> e Reziduos em a St.<sup>a</sup> Seé desta mt.<sup>o</sup> nobre e sempre Leal Cid. do Porto, pello Illm.<sup>o</sup> e Rm.<sup>o</sup> Snr. D.Fr.Joze de St.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Por m.<sup>co</sup> de D. e da St.<sup>a</sup> Seé Appã. Bispo desta Cid.<sup>e</sup> e do Bispado do Porto, e do Concelho de S. Mag.<sup>o</sup> q̃ D. Goarde etc. etc. etc.

A todas as justiças assim Eccleziasticas, como Seculares, Clerigos de Missa, e de Ordens Sacras, pessoas menores, Notarios Appôs. do approvados na forma do Sagrado Conc. Trident. Escrivaens, Tabaliaens Publicos, e de Notas, e mais officiaes de justiça assim Eccleziasticas como Seculares desta m.<sup>ma</sup> Cid.<sup>e</sup> do Porto, e todo o seu Bispado, como de outra qualquer parte do Reino, e Senhorios de Portugal, aquelles aq.<sup>m</sup> e perante q.<sup>m</sup> a cada hum dos quaes esta m.<sup>a</sup> e mais verdadeiram.<sup>te</sup> Carta de Snn.<sup>ca</sup> Cível de libello de força, em forma virem, fôr apresentada, e o conhecim.<sup>to</sup> della com direito direitam.<sup>te</sup> deva, e haja de pertencer o seu devido effeito plenaria execução se pedir, e requerer por qualquer modo, via, maneira, ou razão q̃ seja Etc. Saude e Pax p.<sup>a</sup> todo o sempre em J.Chr.N.S.<sup>r</sup> e Salvador q̃. de todos he remedio, e Salvação das Almas. Faça-lhes saber em como neste meu Juizo Eccleziastico ante mim se tratárão, processá-

rão, corrêrão seus t.<sup>ros</sup> e forão por mim finalm.<sup>te</sup> sentenciados huns auttos de cauza, e materia Cível de libéllo de fôrça q̃. deu o Rd.<sup>o</sup> Feliciano da Costa Vig.<sup>ro</sup> da Parrochial Igreja de St.<sup>a</sup> Eulalia do Douro contra o Rd.<sup>o</sup> P.<sup>o</sup> Regente, e mais compan.<sup>ros</sup> moradores na sua Igreja de Santa Eulalia do Douro comarca da Feira deste Bispado tudo isto sobre cauza, e por razão do q̃. tudo em esta ao diante irá declarado, e se fará mais larga, expressa, e declarada menção, e pellos quaes auttos, e t.<sup>ros</sup> delles em suas, e de mais couzas em elles conteúdas, e declaradas se via, e mostrava mais q̃. sendo no Anno do Nascimt.<sup>o</sup> de N.Snr. J.Chr.de 1702 aos 23 de Fev.<sup>ro</sup> do d.<sup>o</sup> anno nesta Cid.<sup>e</sup> do Porto, e casas do auditorio Ecclesiástico della, em publica audiencia q̃. aos feitos, e p.<sup>tes</sup> fazendo estava eu ahi na d.<sup>a</sup> Audiencia Manoel P.<sup>ra</sup> Mont.<sup>ro</sup> me foi ditto q̃. à sua petição, e p.<sup>a</sup> esta audiencia, seu constituinte Feliciano da Costa Vig.<sup>ro</sup> da Igreja de St.<sup>a</sup> Eulalia do Douro fizera citar ao Rd.<sup>o</sup> Min.<sup>ro</sup> e mais Religiosos da Cong.<sup>am</sup> da Igreja de N.Snr.<sup>a</sup> da Cong.<sup>am</sup> da m.<sup>ma</sup> Freg.<sup>za</sup> p.<sup>a</sup> falarem a hum libello de força nova, pello q̃. me requeria o mandasse apregoar, e q̃. não apparecendo nem outrem por elles ás suas revelias os ouvesse por citados, e mandasse ficassem esperados á p.<sup>ra</sup> p.<sup>a</sup> juntarem Procuração, e contrariarem no t.<sup>ro</sup> do estilo, penna de lançam.<sup>to</sup> e lhe mandou dar o juram.<sup>to</sup> de Calumnia como se costuma, por informação q̃. tinha do seu constituinte dava o d.<sup>o</sup> Libello — O q̃. visto por mim seu requerim.<sup>to</sup> informado da fée da citação q̃. o Escrivão deu vocalm.<sup>te</sup> de que havia notificado ao R.<sup>do</sup> Min.<sup>ro</sup> e mais Religiosos do Conv.<sup>to</sup> d'Oliv.<sup>ra</sup> da Cong.<sup>am</sup> em suas pessoas p.<sup>a</sup> o q̃. ditto hé os mandou apregoar, q̃. sendo pello Porteiro do Juizo deu sua Fée, não apparecia nem outrem por elles, pello q̃. ás suas reverias ou ouvesse por citados p.<sup>a</sup> fallar ao d.<sup>o</sup> libello seus t.<sup>ros</sup> e autos judiciais delle até final Snn.<sup>ca</sup> e mandou ficassem esperados à p.<sup>ra</sup> ajuntarem Procuração, e contrariarem no t.<sup>ro</sup> do estilo penna de lançam.<sup>to</sup>, e ao Rd.<sup>o</sup> Autor recebesse o Libello tanto q.<sup>to</sup> de direito era de receber, e ao dt.<sup>o</sup> Licenciado M.<sup>el</sup> P.<sup>ra</sup> Mont.<sup>ro</sup> deu o juram.<sup>to</sup> dos S.<sup>tos</sup> Evangelhos sub cargo lhe encarreguei, se bem, e verdadeiram.<sup>te</sup> sem dolo, nem calumnia alguma dava o d.<sup>o</sup> Libello, e por elle foi respondido debaixo do d.<sup>o</sup> juram.<sup>to</sup> q̃. bem, e verdadeiram.<sup>te</sup> dava o d.<sup>o</sup> Libello sem dolo, malicia ou calumnia

alguma pella informação q̃. tinha de seu constituinte; do q̃. tudo mandei fazer este t.<sup>ro</sup> pello Escrivão q̃. esta subscrevêo, seg.<sup>do</sup> mais largam.<sup>te</sup> constava do d.<sup>o</sup> t.<sup>ro</sup> e sendo autoado o d.<sup>o</sup> Libello pello d.<sup>o</sup> Escrivão delle se via e mostrava que.

Dizia como Autor o Rd.<sup>o</sup> P.<sup>e</sup> Feliciano da Costa Vig.<sup>ro</sup> da Parrochial Igreja da Freg.<sup>a</sup> de St.<sup>a</sup> Eulalia de Oliv.<sup>ra</sup> do Douro Comarca da Feira deste Bispado, contra o Rd.<sup>o</sup> P.<sup>e</sup> Regente e mais Compan.<sup>ros</sup> e Serventes, e moradores no Hospital de N.Snr.<sup>a</sup> da Conç.<sup>am</sup> da d.<sup>a</sup> Freg.<sup>a</sup>, e se cumprir.

Provará — Que o Rd.<sup>o</sup> Autor he Vig.<sup>ro</sup> e Parrocho Colado da d.<sup>a</sup> Freg.<sup>a</sup> e como tal lhe pertence, e está em posse de todos os direitos Parrochiaes por himinencias, e prezidencias q̃. como Parrocho lhe toção, e pertencem.

Provará — Que como só está em posse per si, e seus Antecessôres de tempo immemorial de dezobrigar a seus freguezes do preceito da Quaresma e elles o conhecem como Parrocho, e lhe obedecem na quillo q̃. lhe devem obedecer conforme direito.

Provará — Que os R.<sup>dos</sup> Reos são seus Freguezes, e vivem, e morão na sua Quinta chamada do Lam.<sup>ro</sup> que está dentro nos limites da d.<sup>a</sup> Freg.<sup>za</sup> e como taes se dezobrigavão sempre na Igreja Parrochial do R.<sup>do</sup> Autôr até a Quaresma de 1699, e na Quaresma de 1700 o recuzarão fazer, levantando-se às maiores, não querendo q̃. o Rd.<sup>o</sup> Antecessôr do Autôr dezobrigasse, nem querendo reconhecer por seu Parrocho, nem querendo ir dezobrigar-se à Igreja como até ahi o fizeram.

Provará — Que fallecendo a Mãe de João P.<sup>to</sup> de Quebrãtoens da d.<sup>a</sup> Freg.<sup>a</sup> foi a enterrar à Igreja q̃. os R.<sup>dos</sup> Reos tem na sua Quinta em q̃. vivem sita na d.<sup>a</sup> Freg.<sup>a</sup> aonde foi enterrar em o mês de 8b.<sup>ro</sup> de 1700 com licença do Antecessor do Rd.<sup>o</sup> Autor o qual se ouve como Parrocho com os Clerigos seus Parrochianos, se não na forma em q̃. se hão nos Most.<sup>ros</sup> dos Religiosos, não estando os R.<sup>dos</sup> Reos em tal posse, e contra a do d.<sup>o</sup> Rd.<sup>o</sup> Autôr.

Provará — Que o Antecessôr do Rd.<sup>o</sup> Autor era mt.<sup>o</sup> velho e doente, tanto assim q̃. por essa razão já á mt.<sup>os</sup> annos não dizia Missa aos Freguezes, e se temia dos Rd.<sup>os</sup> Reos o accusarem por algumas faltas q̃. ouvessem nascidas de seus achaques, e doenças, e por esta razão, e ser o Beneficio ténue q̃.

mal chegava p.<sup>a</sup> gastos nas suas doenças, e os Rd.<sup>os</sup> Reos serem pessoas ricas, e poderosas não tratou logo de os obrigar; porem.

Provará — Que o Interdicto, unde vi, ainda q̃. se deve tratar dentro do anno, com tudo a Igreja tem restituição, e p.<sup>ro</sup> della se pôde intentar passado o anno, e implora o Rd.<sup>o</sup> Autôr em nome da sua Igreja o Beneficio de restituição, e deve ser restituído á sua posse com as pêrdas, e danos, sendo os Rd.<sup>os</sup> Reos condemnados a q̃. se vão dezobrigar à sua Igreja, e q̃. o reconheção por seu Parrocho na forma q̃. fazem os mais Parrochianos, em tudo aquillo que como Parrocho o devem conhecer. Era Fama publica, pedindo me recebim.<sup>to</sup>, e cumprim.<sup>to</sup> de justiça melioris juris modo cum expensis, protestando pello necessario, e litigar som.<sup>te</sup> sobre o possessorio. — Monteiro.

Seg.<sup>do</sup> q̃. tudo isto assim, e tão cumpridam.<sup>te</sup> se continha, e declarava, e era conteúdo, e declarado em o d.<sup>o</sup> Libello do Autôr, dos quaes de p.<sup>te</sup> a parte fizerão suas Procuraçoens, e não contrariarão os Reos na cauza, deixarão q̃. corresse seus t.<sup>ros</sup> e visto pello Rd.<sup>o</sup> Feliciano da Costa Reitor da Igreja de St.<sup>a</sup> Eulalia do Douro me foi feita humá petição por escrito, dizendo-me, e articulando em ella que.

Diz o Rd.<sup>o</sup> Feliciano da Costa Reitor da Igreja de St.<sup>a</sup> Eulalia de Oliv.<sup>ra</sup> q̃. pella Snn.<sup>ca</sup> que alcançarão da Legacia o Rd.<sup>o</sup> Fr. Min.<sup>ro</sup> e mais P.<sup>es</sup> da Cong.<sup>am</sup> de Oliv.<sup>ra</sup> contra o Sup.<sup>te</sup> foi requerido pellas custas, e p.<sup>a</sup> fazer tr.<sup>o</sup> de dezistim.<sup>to</sup> da cauza da força na forma da d.<sup>a</sup> Snn.<sup>ca</sup> e sobre as custas estão compóstos, e quer o Sup.<sup>te</sup> fazer tr.<sup>o</sup> de dezistim.<sup>to</sup> da d.<sup>a</sup> cauza de que he escrivão Jeronimo da Costa Guim.<sup>es</sup> pedindo-me em fim remate, e concluzão de sua petição mandasse se lhe tomasse o tr.<sup>o</sup> de dezistim.<sup>to</sup> E. R. M.

Segd.<sup>o</sup> q̃. tudo isto assim, e tão cumpridam.<sup>te</sup> se continha, e declarava, e era conteúdo, e declarado em a d.<sup>a</sup> petição, e se juntou, a qual petição sendo-me apresentada, e por mim vista, em ella mandei por meu desp.<sup>o</sup> que hé — Como pede. — Porto 4 de Abril de 1705 — Pereira — Segd.<sup>o</sup> q̃. tudo isto assim tão cumpridam.<sup>te</sup> se continha, e declarava, e era conteúdo, e declarado em o d.<sup>o</sup> meu Desp.<sup>o</sup>, em virtude do qual se tomou o tr.<sup>o</sup> de dezistim.<sup>to</sup> em prezença de testemunhas cujo teôr, e forma de verbo ad verbum, he o seguinte.

## TÊRMO DE DEZISTENCIA

Anno do nascim.<sup>to</sup> de N.Snr.<sup>o</sup> J.Chr. de 1705. nesta Cid.<sup>e</sup> do Porto aos 10 de Abril, nas cazas da morada de mim Escrivão ahi apparecêo prezente o Rd.<sup>o</sup> Feliciano da Costa Vig.<sup>ro</sup> da Parrochial Igreja de St.<sup>a</sup> Eulalia do Douro Comarca da Feira pessoa reconhecida pello proprio aqui nomeado; e por elle foi ditto em m.<sup>a</sup> prezença e das tt.<sup>as</sup> ao diante escriptas, e assignadas q̃. elle por este tr.<sup>o</sup> assignava dezistia desta cauza, e della em tempo algum não queria uzar mais, e só queria, e era contente q̃. a Snn.<sup>ca</sup> da Legacia por q̃. fôra notificado a requerimt.<sup>o</sup> do Rd.<sup>o</sup> Min.<sup>ro</sup> e mais Religiosos da Cong.<sup>am</sup> de Oliv.<sup>a</sup> ouvesse seu effeito na forma ordenada pelo d.<sup>o</sup> Tribunal da Legacia por reconhecer mt.<sup>o</sup> bem q̃. nenhum direito tinha em o seu libello, e em todo o deduzido nelle q̃. vai rubricado por mim Escrivão com o meu sobrenome — Costa Guima.<sup>es</sup> — e q̃. em q.<sup>to</sup> ás custas destes Autos, e da Snn.<sup>ca</sup> da Legacia, e seu processo donde ella manou, estava composto amigavelm.<sup>te</sup> e de como assim o disse me requereo lhe tomasse seu tr.<sup>o</sup> na forma da sua petição retro o qual não duvidava mais, mas sim queria se julgasse por Snn.<sup>ca</sup> p.<sup>a</sup> titulo da Cong.<sup>am</sup> de q̃.fis este tr.<sup>o</sup> q̃.assignou, sendo tt.<sup>as</sup> prezentes Jose Ferr.<sup>a</sup> Alfaate — Manoel Rõiz ambos desta Cid.<sup>e</sup> eeu Jeronimo da Costa Guim.<sup>es</sup> o escrevi, e assignei — Jeronimo da Costa Guim.<sup>es</sup> O Vig.<sup>ro</sup> de Oliv.<sup>a</sup> Feliciano da Costa — De Jose Ferr.<sup>a</sup> huma cruz — de M.<sup>el</sup> Rõiz. huma cruz.

Seg.<sup>do</sup> q̃. tudo isto assim tão cumpridam.<sup>te</sup> se continha, e declarava, e era conteúdo, e declarado no d.<sup>o</sup> tr.<sup>o</sup> assignado por tt.<sup>as</sup> q̃. sendo visto por mim, mandei por meu desp.<sup>o</sup> q̃. do tr.<sup>o</sup> proximo hajão v.<sup>ta</sup> ao Pro.<sup>cor</sup> dos Rd.<sup>os</sup> Reos q̃. declarará q.<sup>m</sup> ha-de pagar as custas destes Auttos. e se se conformão com o d.<sup>o</sup> tr.<sup>o</sup> — Porto 23, de Abril de 1705 annos — Pereira.

Seg.<sup>do</sup> q̃. tudo isto assim tão cumpridam.<sup>te</sup> se continha, e declarava, e era conteúdo, e declarado em o d.<sup>o</sup> meu desp.<sup>o</sup> o qual sendo assim por mim dado, em virt.<sup>o</sup> delle se deu v.<sup>ta</sup> ao Pro.<sup>cor</sup> dos R.<sup>dos</sup> Reos, q̃. em os d.<sup>os</sup> Auttos veio com huma sua resp.<sup>ta</sup> por escripto cujo teôr he o seguinte.

O Têrmo se deve julgar por Snn.<sup>ca</sup> e as custas dos Auttos ha-de pagar o Authôr dezistente, vista a forma da Snn.<sup>ca</sup> da

Legacia appensa em Virt.<sup>o</sup> da qual fêz o tr.<sup>o</sup> do dezistimt.<sup>o</sup> e nellas deve sêr condemnado quód cum expensis. — Araujo.

Seg.<sup>do</sup> q̃. tudo isto assim e tão cumpridam.<sup>te</sup> se continha, e declarava, e era conteúdo, e declarado em a d.<sup>o</sup> resp.<sup>ta</sup> nos d.<sup>os</sup> Auttos feitos concl.<sup>os</sup>, e sendo por mim vistos, em elles dei, proferi e pronunciei a m.<sup>a</sup> ultima Snn.<sup>ca</sup> difinitiva e final cujo teor e forma de verbo ad verbum he o seguinte.

### SENTENÇA DO T.<sup>ro</sup> DE DEZISTENCIA

Julgo por Snn.<sup>ca</sup> o t.<sup>ro</sup> de dezistencia do Autôr, e mando q̃. na forma delle se goarde, e cumpra, e pague as custas destes Autos. Porto 29 de Abril de 1705. Joze Pereira da Cruz.

Seg.<sup>do</sup> q̃. tudo isto assim, e tão cumpridam.<sup>te</sup> se continha, e declarava, e era conteúdo e declarado em a d.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> Snn.<sup>ca</sup> a qual sendo assim por mim dada, foi havida por mim publicada nas cazas do Auditorio Eccleziastico della, em publica Audiencia q̃. aos feitos e p.<sup>tes</sup> fazendo estava aos 30 de Abril de 1705 q̃. mandei q̃. o d.<sup>o</sup> tr.<sup>o</sup> de dezistimt.<sup>to</sup> se cumprisse, e goardasse, e na forma q̃. nelle se continha, da qual m.<sup>a</sup> Snn.<sup>ca</sup> não ouve Appelação nem aggravo, antes logo por p.<sup>te</sup> do P.<sup>e</sup> Fr.Min.<sup>ro</sup> e mais Religiosos do Conv.<sup>to</sup> da Cong.<sup>am</sup> de Oliv.<sup>ra</sup> me foi pedido, e requerido com m.<sup>ta</sup> instancia q̃. do processo dos d.<sup>os</sup> Auttos lhe mandasse dar, e passar sua Carta de Snn.<sup>ca</sup> Civel p.<sup>a</sup> por ella e em Virt.<sup>o</sup> della haver de cobrar do dezistente as custas que neste cazo se fizerão e p.<sup>a</sup> sua goarda, titulo de seu direito e justiça, e ouvido por mim seu requerim.<sup>to</sup> mandei se lhe desse, e passasse, a qual com effeito logo se lhe dêo, e passou q̃. he a prez.<sup>te</sup> pelo teôr da qual julgo o tr.<sup>o</sup> de dezistimt.<sup>to</sup> por Snn.<sup>ca</sup> na forma, e maneira q̃. nelle está escripto. E por esta mando em Virt.<sup>o</sup> de St.<sup>a</sup> obediencia sub pênna de Excomunhão maior ipso facto incurrenda, a todas as justiças, e mais pessoas das do no principio nomeadas q̃. sendo esta apresentada sendo por mim assignada e sellada com o sello da chancelaria de sua Illm.<sup>a</sup> em tudo o cumprão, e goardem, e fação mt.<sup>o</sup> inteiram.<sup>te</sup> cumprir e goardar, assim da maneira q̃. nella se contem, e vai declarado, e por mim julgado, mandado, determinado, e finalmente sentenciado, e em seu cumprimt.<sup>o</sup> della, e com ella, e não

se excuzando hum com outro, nem outro por outro, antes aquelle q̃. p.<sup>ro</sup> fôr requerido, vá, e chegue à pessoa do d.<sup>o</sup> dezistente o Rd.<sup>o</sup> P.<sup>e</sup> Vig.<sup>ro</sup> de St.<sup>a</sup> Eulalia do Douro, e q̃. eu lhe requeiro, e notificando-se do dia q̃. notificado fôr, e mando em virt.<sup>e</sup> de St.<sup>a</sup> obediencia sub penna de Excomunhão maior, a seis logo seguintes, q̃. canonicam.<sup>le</sup> lhe assigno pellas três canonicas admoestaçoens tr.<sup>o</sup> percizo, e peremptorio na forma de Direito, dê, e pague aos d.<sup>os</sup> Reos, ou a seu bastante Pro.<sup>cor</sup> as custas q̃. neste cazo se fizêrão, q̃. são a saber. Sellario do Escrivão q̃. esta subescrevêo, e contas do Contador, Feitio, e sêllo desta m.<sup>a</sup> carta de Snn.<sup>ça</sup> q̃. tudo fêz a soma de 1\$123 r.<sup>s</sup> seg.<sup>do</sup> forão contadas pello contador deste Juizo q̃. em suas contas declarou q̃. tanto importava, e sendo o sobredito Vig.<sup>ro</sup> por tudo requerido dentro do d.<sup>o</sup> tr.<sup>o</sup> de seis dias não pagar, o q̃. D.<sup>s</sup> não permita, o hei por incurso na d.<sup>a</sup> Censura de Excomunhão maior ipso facto incurrêda, e pellos prez.<sup>tes</sup> Escriptos o d.<sup>o</sup> cito e chamo p.<sup>a</sup> aggravação, e reaggravação dos mais, e sendo cazo q̃. elle Autor se esconda, abzente, ou demore afim de q̃. em sua pessoa lhe não seja feita a tal citação, o será na pessoa de hum familiar de sua caza ou vizinho mais chegado aq.<sup>m</sup> declararão a forma da tal notificação e das diligencias q̃. em virt.<sup>e</sup> della se fizerem passarão certidoens nas costas desta em modo q̃. faça fêe, e outro sim lhe dê, e pague as custas q̃. na execução desta se fizerem. Dada nesta Cid.<sup>e</sup> do Porto sub meu signal, e sêllo do Snr. Bispo. Aos 9. de Maio de 1705 annos. — E eu Jeronimo da Costa Guim.<sup>es</sup> Escrivão a subescrevi — Jozé Pereira da Cruz. Ao sêllo 16 rs. e meio — Correia — desta 600 rs. Valha sem sêllo ex cauza. — *Acha-se esta Snn.<sup>ça</sup> de dezistencia no T. dos privilegios e izençoens a F. 113.*

Houve outra quazi similhante contendo com outro Parrocho desta m.<sup>ma</sup> Freg.<sup>za</sup> como se verá adiante em seu lugar competente.

PLEITO COM O RD.<sup>o</sup> CHRISTOVÃO DE MAGALHAENS  
ARCEDIAGO DE OLIV.<sup>ra</sup> CONEGO PREBENDADO DA  
SEE CATHEDRAL DA CIDADE DO PORTO SOBRE  
A SOLUÇÃO DOS DIZIMOS DA CÊRCA DA CONG.<sup>am</sup>

Depois q̃. os P.<sup>es</sup> desta Cong.<sup>am</sup> começarão a viver Religiozam.<sup>te</sup> debaixo dos seus Estatutos particulares, pagarão sempre o Dizimo das terras q̃. fabricávão ao referido Arcediago como Sñr. que era dos d.<sup>os</sup> porem desde q̃. alcançarão a Bula da Izenção retró a F.87.V. mencionada, e a julgárão por Snn.<sup>ca</sup> como se vê retró a F.76.V. Cessárão da d.<sup>a</sup> solução em attenção aos privilegios q̃. a m.<sup>ma</sup> Bula lhes concedia; o q̃. visto pello referido Arcediago, cuidou logo em executa-los pello Corregedor do Civel da Cid.<sup>e</sup> do Porto, de q.<sup>m</sup> alcançou Snn.<sup>ca</sup> em virt.<sup>e</sup> da qual lhe pagárão os vencidos, e ião pagando os q̃. se vencêrão pello tempo adiante; aggravárão os P.<sup>es</sup> p.<sup>a</sup> a Relação, no entanto que requerião hum Monitorio ao Ill.<sup>mo</sup> Nuncio, como assim fizêrão, p.<sup>a</sup> suspensão da violenta execução q̃. o d.<sup>o</sup> Arcediago lhe fazia, como melhor se vê do requerimento retró a F.85.V. junto com o do Vig.<sup>ro</sup> de Oliv.<sup>ra</sup> por ser tudo principiado no m.<sup>mo</sup> tempo, e do m.<sup>mo</sup> requerim.<sup>to</sup> se vê q̃. só foi attendido em q.<sup>to</sup> ao Vig.<sup>ro</sup> e em q.<sup>to</sup> ao Arcediago que corressem os meios competentes; por cujo motivo continuárão o seguim.<sup>to</sup> do agravo supra referido do qual decahirão ficando confirmada a Snn.<sup>ca</sup> do Corregedor do Civel; do q̃. tudo appellárão p.<sup>a</sup> a Metropoli de Braga aonde se confirmárão ambas as retró, só com declaração q̃. pagassem unicam.<sup>te</sup> Dizimo das quellas terras q̃. o pagávão antes da Fundação, e das novam.<sup>te</sup> cultivadas o não solvessem; cuja condição não aggradando ao Autôr, e as Snn.<sup>cas</sup> aos Reos, depois dos Emb.<sup>os</sup> a ellas e todos os mais t.<sup>ros</sup> de direito q̃. alegárão, e se seguirão, appellárão ordinariam.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> a Nunciatura aonde se confirmou a Snn.<sup>ca</sup> de Braga, e as mais julgadas, em cujo tempo falecêo o d.<sup>o</sup> Arcediago e foi seu Sucessôr. — Luis de Magalhaens. —

Em attenção ás d.<sup>as</sup> Snn.<sup>cas</sup> se paga o Dizimo dos frutos da Cerca da m.<sup>ma</sup> maneira q̃. fica explicado retró a F. 24. Informe-me p.<sup>a</sup> esta indagação com pessoas fide dignis, porque no cartorio da Cong.<sup>am</sup> nada apparecêo sobre este ponto, mais do q̃. huma Inquirição de tt.<sup>as</sup> q̃. se acha no T. Funda-

ção a F.431. aos 13 de Abril de 1712. na qual se achão por certidão os p.<sup>ros</sup> Estatutos e sua addição, assim como tambem os ultimam.<sup>te</sup> reformados. O Alvará da Protecção Real, o da Ordinaria de S.Mag.<sup>e</sup> o Testam.<sup>to</sup> e Codicilo do Fundadôr, o Inventário q̃. se fêz juridicam.<sup>te</sup> de todos os bens por seu falecim.<sup>to</sup> aos 7 de Julho de 1699, na Camera Ecclesiastica, sendo Min.<sup>ro</sup> o P.<sup>e</sup> Favião das Neves, e outros papeis mais, q̃. forão necessários p.<sup>a</sup> provar o ponto articulado; e nada mais consta do d.<sup>o</sup> Cartorio, o certo he que não sofre duvida o expôsto.

Julgo q̃. ouve outra contenda com outro Arcediago chamado João Mont.<sup>ro</sup> Bravo sucessôr do supra Luis de Mag.<sup>es</sup> ou q̃. ainda continuou a m.<sup>ma</sup> Demanda supra, em attenção a huma procuração q̃. appareceo e se acha no T.Fundação a F.254. do R.<sup>mo</sup> Prov.<sup>al</sup> de S.Fran.<sup>co</sup> Fr.Ant.<sup>o</sup> de St.<sup>a</sup> Roza de Viterbo aos 7 de Jan.<sup>ro</sup> de 1741 feita ao Ex Min.<sup>ro</sup> João Evangelista, e ao Min.<sup>ro</sup> João de Magalhaens; e confirmada por outro Prov.<sup>al</sup> Fr.Faustino de St.<sup>a</sup> Roza aos 28 de Maio de 1749, tudo sobre hum Libelo de revendicação com o d.<sup>o</sup> Arcediago. Finalm.<sup>te</sup> nada mais apparecêo, porem he indubitavel q̃. como a Cong.<sup>am</sup> decahio estejão estas Snn.<sup>ças</sup> no Archivo dos sobre-ditos Arcediagos.

#### 5.<sup>o</sup> MINISTRO TRIENNAL, E 8.<sup>o</sup> NO GOVERNO O P.<sup>e</sup> JOÃO DE SOUZA E SILVA

Sendo deposto do cargo de Min.<sup>ro</sup> o P.<sup>e</sup> M.<sup>el</sup> Ferr.<sup>a</sup> como se disse a F.80.V. e 82 se elegeo p.<sup>a</sup> Presidente da nova eleição o P.<sup>e</sup> Mathias de N.Snr.<sup>a</sup> da Victoria referido a F.79 V. e procedendo-se á nova Eleição aos 16 de Março de 1703. Sahio Canonicam.<sup>te</sup> eleito o P.<sup>e</sup> João de Sz.<sup>a</sup> e Silva dito a F.72 V. p.<sup>a</sup> finalizar o tempo do depôsto, e governou até 13 de Junho de 1704. Tambem se fizerão officiaes novos. Vig.<sup>ro</sup> o P.<sup>e</sup> Afonso Gomes — Pro.<sup>cor</sup> o P.<sup>e</sup> João de Mag.<sup>es</sup> — Deputados da Arca os P.<sup>es</sup> Afonso Gomes, e Manoel de S. Jozé. Deputados da Meza os P.<sup>es</sup> Mathias da Victoria — Ant.<sup>o</sup> de S.Franc.<sup>o</sup> — Luis de Mag.<sup>es</sup> — Carlos do Nascim.<sup>to</sup> — Secretario o P.<sup>e</sup> João de Souza — M.<sup>e</sup> dos Noviços o P.<sup>e</sup> M.<sup>el</sup> do Esp.<sup>o</sup> St.<sup>o</sup> — Porteiro o P.<sup>e</sup> Ant.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> — Zelador Carlos do Nascim.<sup>to</sup> — Sacristão Luis de Mag.<sup>es</sup>

## 36.º INDIVÍDUO

No p.<sup>ro</sup> de 9b.<sup>ro</sup> de 1703, o P.<sup>e</sup> Luis Freire de Andrade Abb.<sup>e</sup> que fôra de Nevogilde cujo Benefício renunciára, e se recolheu a esta Cong.<sup>am</sup> pella penção annual de 60\$000 rs. e a vestir-se à sua custa. Depois de professo foi expulso por perturbador do socego da Cong.<sup>am</sup> a vottos dos P.<sup>es</sup> de Meza.

MUDANÇA DE UM LEIGO P.<sup>a</sup> PADRE

Aos 23 de Maio de 1703 por ter estudado bem o Latim o Irmão Leigo Bartolomeu dos Martires referido a F.81 entrou p.<sup>a</sup> o Côro, e ordenou-se de Presbitero.

## SINOS PARA A TORRE

Aos 23 de Maio de 1703 foi proposta a factura dos sinos p.<sup>a</sup> a Torre q̃. forão dous, e se fizerão, os quaes pezarão, hum 10. a. e 3 att.<sup>a</sup> outro 3 a. e 22 att.<sup>a</sup> e custou cada att.<sup>a</sup> a 360 rs. e ficarão postos na torre por 143\$740 rs. L.<sup>o</sup> Consultorio a F. 5 V.

Julgo que já não existem os m.<sup>mos</sup> pellas varias mudanças q̃. tem havido, e nova Tôrre q̃. se fêz.

## DETERMINAÇÕES

Cartorio. — Aos 13. de Agosto de 1703. se assentou pellos P.<sup>es</sup> de Meza q̃. visto fazer-se novo Cartorio o q̃. até o prez.<sup>te</sup> não havia, houvessem tambem duas chaves p.<sup>a</sup> o m.<sup>mo</sup> huma na mão do Min.<sup>ro</sup>, outra na do Pro.<sup>cor</sup> ou de q.<sup>m</sup> fizesse as suas vezes, e q̃ a elle se não iria sem assistencia do Secret.<sup>ro</sup> e que tirando-se algum papel do m.<sup>mo</sup> se passaria recibo do m.<sup>mo</sup> e q̃. haveria hum Inventario assignado pellos q̃. tem a chave, o qual estará no Cartório. L.<sup>o</sup> Consult. F. 6.

INQUIRIÇÕES. — Aos 12. de 7b.<sup>ro</sup> de 1703. q̃. as despesas das Inquirições dos Noviços, serião por conta delles, p.<sup>a</sup> se fazerem com brevid.<sup>o</sup> inteireza, e verd.<sup>o</sup> e até p.<sup>a</sup> evitar o detrim.<sup>to</sup> da Cong.<sup>am</sup> — L.<sup>o</sup> Cons. F.6.V.

PUPILLOS. — Aos 15. de 7b.<sup>ro</sup> de 1703. q̃. se alguns meninos, ou pupillos se recolhessem em tenra id.<sup>e</sup> a esta Cong.<sup>am</sup> p.<sup>a</sup> nella se educarem, e aprenderem a lingua latina com a tenção de tomarem o habito na id.<sup>e</sup> competente, se poderião receber, porem tendo a id.<sup>e</sup> competente não tivessem os requizitos percizos, serião logo expulços, e não se lhe daria de espera mais do q̃. hum anno. — L.<sup>o</sup> consult. F. 7.<sup>o</sup>.

6.<sup>o</sup> MIN.<sup>ro</sup> TRIENAL E 9.<sup>o</sup> NO GOVERNO.  
O P.<sup>e</sup> JOÃO DE SOUZA E SILVA

Aos 13. de Junho de 1704. Foi aclamado p.<sup>a</sup> Min.<sup>ro</sup> o m.<sup>mo</sup> P.<sup>e</sup> João de Souza e Silva Min.<sup>ro</sup> q̃. acabava; Vig.<sup>ro</sup> o m.<sup>mo</sup> P.<sup>e</sup> Affonço Gomes — Pro.<sup>cor</sup> o P.<sup>e</sup> João de Mag.<sup>es</sup> — Deputados da Meza os P.<sup>es</sup> Mathias da Victoria — Affonço Gomes — Manoel do Esp.<sup>o</sup> St.<sup>o</sup> — Luis de Mag.<sup>es</sup> — João de Souza — Secret.<sup>ro</sup> Manoel de S. Jozé — M.<sup>e</sup> dos Noviços o P.<sup>e</sup> João de Souza — Porteiro o P.<sup>e</sup> M.<sup>el</sup> do Esp.<sup>o</sup> St.<sup>o</sup> — Sacristão o P.<sup>e</sup> Jozé Ferreira — Zelador o P.<sup>e</sup> Luis de Magalhaens.

37.<sup>o</sup> INDIVIDUO

Aos 25. de Jan.<sup>ro</sup> de 1705. Ignacio de Souza n.<sup>al</sup> de Vila Nova de Gaia, f.<sup>o</sup> leg.<sup>mo</sup> de João da Motta e de Izabel de Souza; pela penção annual de 35\$000 rs. — Sahio depois de Ordenado.

38.<sup>o</sup> INDIVIDUO

Aos 18. de Abril de 1705. o P.<sup>e</sup> Ant.<sup>o</sup> Sanhudo n.<sup>al</sup> da Cid.<sup>e</sup> do Porto Abb.<sup>e</sup> Reservatorio da Igreja de Celeirós Arcebisado de Braga, pella penção annual de 80\$000 rs. e q̃ visto ter suas Missas de Obrigação diria p.<sup>a</sup> a Cong.<sup>am</sup> as q̃. podesse satisfeitas primeiram.<sup>te</sup> as suas. Sahio da Cong.<sup>am</sup> depois de professo.

(Continua)